



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2017
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

Termo de Contrato celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado - Bahia e a Empresa Base Medical Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Fundo Municipal de Saúde Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 13.885.912/0001-30, com sede à Praça Lauro de Freitas, s/n – Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Iatta Anderson de Oliveira Alves e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.192/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Base Medical Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.580.167/0001-18, com sede à Rua E. Distrito Industrial, Quadra F, Lote 15, Bairro Mandacaru, CEP 45.210.172, Jequié-BA neste ato representada pelo Sr. Robson Freire Ribeiro, CPF: 943.407.145-34 e RG nº 7356891-05 expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua E. Distrito Industrial, Quadra F, Lote 15, Bairro Mandacaru, CEP 45.210.172, Jequié-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial N.º 007/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Aquisição de medicamentos, material penso e descartável, material para laboratório, repositores eletrolíticos, lavanderia e instrumentais de uso hospitalar, para atender as necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Farmácia Básica, SAMU, CAPS, Melhor em Casa, Atenção Básica (PSFs e UBS), Laboratório Municipal e Clínica Municipal de Fisioterapia, deste município, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pinças Anatômicas 15 Cm	UND	12	STARK	R\$ 6,98	R\$ 83,76
2	Pinças Dente De Rato 15 Cm	UND	06	STARK	R\$ 7,13	R\$ 42,78
3	Pinças Pean Reta 16 Cm	UND	12	STARK	R\$ 18,45	R\$ 221,40
4	Porta Agulha Hegor 16 Cm	UND	02	STARK	R\$ 17,05	R\$ 34,10
5	Tentacanulas 14,5 Cm	UND	12	STARK	R\$ 4,81	R\$ 57,72
6	Tesoura Mayo Reta 14 Cm	UND	12	STARK	R\$ 15,66	R\$ 187,92
VALOR TOTAL R\$						R\$ 627,68
(Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)						

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial N.º 007/2017;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigora desde a assinatura do presente instrumento contratual até 31 (trinta e um) agosto de 2017.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 627,68 (Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)** referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	206 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		150.000,00
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		500.000,00
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica		150.000,00
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		700.000,00
	2260 – Gestão do SUS		230.703,60
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ		81.600,00
	2281 – Gestão do CAPS		10.200,00
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		35.100,00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		
Valor do Contrato R\$	R\$ 627,68 (Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)		

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigora desde a assinatura do presente instrumento contratual até 31 (trinta e um) agosto de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma imediata a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 – Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público Jenício Ferreira de Souza.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana-BA
Contratante

Base Medical Distribuidora de Medicamentos e
Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.580.167/0001-18
Robson Freire Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____